

Lei nº 229/59, de 2 de Dezembro de 1959.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal de Jabapuá, a transferir a terceiros, após sua assinatura, o contrato com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para a construção do prédio da Casa de Larouca local.

Adinael Moreira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Jabapuá, decreta e em promulga a seguinte Lei:

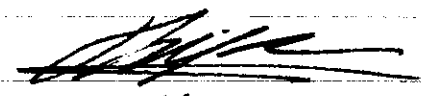
Artigo 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, a terceiros, após a sua assinatura, o contrato com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para a construção do prédio da Casa de Larouca local, nos termos do parágrafo único, do artigo 4º da Lei nº 223, de 17 de Novembro de 1959.

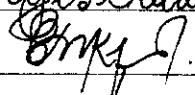
Artigo 2º: A firma construtora, para a qual for transferido o contrato de execução das obras de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo delegará amplos poderes para receber as parcelas de financiamento, diretamente do Instituto de Previdência, para mais rápido e bom andamento dos serviços.

Artigo 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jabapuá,  
em 2 de Dezembro de 1959.

  
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado na data supra, nesta Secretaria  
  
Secretário.